



Empresa de Planejamento e Logística

## DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO nº: 50840.000255/2013**

**REFERÊNCIA:** RDC ELETRÔNICO - 007/2013

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA, DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA, DO ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA, DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E DOS ESTUDOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), REFERENTE AO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/BA, TRECHO: ENTR. BR-324 – ENTR. BR-367 (EUNÁPOLIS), SEGMENTO KM 166,5 – KM 732,2

**RECORRENTE:** JGP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.

**RECORRIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. O **Diretor Presidente da Empresa de Planejamento e Logística - EPL**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 12.462/2011, bem como:
2. Considerando disposto no art. 45, §6º, da Lei n.º 12.462/11 e com base nos motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Licitação, **MANTENHO**, por seus próprios fundamentos, a Decisão proferida nos autos do Processo n.º 50840.0000255/2013, que decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela licitante JGP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
3. Restituam-se os autos à Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao processo licitatório;
4. Divulgue-se o resultado aos interessados.

Brasília-DF, de novembro de 2013.



**BERNARDO FIGUEIREDO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**